



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 271 /2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL, SOB A FORMA DE GRATIFICAÇÃO, A SERVIDORES OCUPANTES DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um adicional, sob a forma de gratificação, exclusivamente aos Docentes, Diretores, Supervisores e Pedagogos do grupo do Magistério do Ensino Fundamental Público do Município de São Roque do Canaã, em efetivo exercício das funções, no momento de concessão do benefício.

§ 1º. A gratificação será concedida para alcance da meta de aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF para a remuneração dos profissionais do Magistério.

§ 2º. O pagamento da gratificação poderá ser realizado em parcelas, condicionadas à efetiva execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEF, tendo como competência o exercício.

§ 3º. A gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, como segue:

015030.1236101882.021 – Manutenção e Execução do Fundo Municipal de Educação – Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a suplementação orçamentária que se fizer necessária, para cumprimento da presente Lei, inclusive, por excesso de arrecadação e, fixar o valor do adicional por ato do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã – ES, 10 de dezembro de 2003.


MIGUEL DJALMA SALVALAIO
Prefeito Municipal